



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Em 24/02/05  
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

PL 1742/2005

(Autor: Dep. AUGUSTO CARVALHO-PPS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.  
Em, 25/02/05.

Dispõe sobre a destinação de área para instalação da Casa de Minas Gerais.

*Ademir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de PPS

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Fica destinada área para instalação da Casa de Minas Gerais.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de publicação desta Lei, determinará a localização da área.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTCCLO LEGISLATIVO  
PL Nº 1742, 05  
Fls. N.º 01 CAF

A presente proposição tem por objetivo reservar uma área para construção da Casa de Minas Gerais no Distrito Federal, a exemplo de instituições já instaladas na cidade, que representam outros Estados na Capital, como é o caso da Casa do Ceará, Casa do Piauí, Casa do Maranhão, Centro de Tradições Gaúchas e a Casa do Cantador, que reúne a comunidade nordestina em geral.

Como é do conhecimento de todos estas instituições têm grande importância na melhoria da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal, pois facilitam o acesso da população carente, em especial os jovens e idosos, mineiros ou não, a cursos profissionalizantes, atendimento médico e odontológicos, entre outras atividades de educação e cultura. Minas Gerais não pode deixar de ter a sua Casa em um lugar que os mineiros idealizaram e ajudaram a construir. Em especial os mineiros Juscelino Kubitschek e Israel Pinheiro. A Casa de Minas Gerais é a oportunidade de reunir em um só lugar a história e a cultura dos mineiros que fazem parte da História de Brasília e do Brasil.

O estado de Minas Gerais, com 853 Municípios, tem uma população estimada em 18,9 milhões de habitantes (2004), está localizado na região Sudeste do Brasil, junto com São Paulo, Rio de Janeiro, e Espírito Santo. Tem como estados limítrofes:

Assessoria de Plenário  
Recebe em 23/02/05 às 10:00  
*Ademir* 11928-30  
Assinatura

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP: 70.086-900  
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033  
[www.augustocarvalho.com](http://www.augustocarvalho.com) [augusto@augustocarvalho.com](mailto:augusto@augustocarvalho.com)





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO

Bahia (norte e nordeste), Espírito Santo (leste), Rio de Janeiro (sudeste), São Paulo (sul e sudeste), Mato Grosso do Sul (oeste) e Goiás e Distrito Federal (noroeste).

A capital é Belo Horizonte, concebida e planejada para substituir a colonial Ouro Preto ao final do século 19, então saturada e esgotada em sua capacidade de infra-estrutura para sediar o governo. Teve sua construção marcada pela formulação de planejamento urbano específico, espelhado no exemplo de Boston (EUA). Foi inaugurada em 12 de dezembro de 1897.

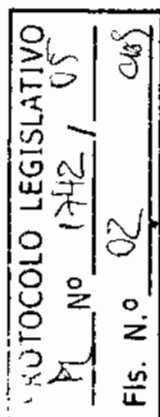
As três culturas implantadas originalmente em Minas Gerais (portuguesa, indígena e africana) influenciaram diretamente o tipo de alimentação dos mineiros. Do milho – herança dos índios – veio o angu, acompanhamento obrigatório de um dos mais típicos pratos mineiros: o frango ao molho pardo. Também merecem sempre citação combinações como a canjiquinha com costelinha de porco, quiabo ensopado com angu de fubá e arroz misturado com pequi. Sem falar no leitão a pururuca e a vaca atolada, preparada com costela de boi e mandioca.

Não há como faltar a cachaça, aguardente de cana fabricada em fazendas de praticamente todo estado, servida como aperitivo ou nas rodas dos bares. Chegou a Minas pelas mãos dos bandeirantes e dos garimpeiros. Houve época em que servia como moeda de troca na compra de escravos africanos. A cachaça da região de Salinas, no Norte de Minas, é considerada a melhor do País – um de seus rótulos, a Havana, chega a custar bem mais que uma garrafa de um uísque de primeiríssima linha.

No século 18, em plena efervescência da Inconfidência Mineira, na antiga Vila Rica, intelectuais, poetas e religiosos tinham em comum a conspiração em favor da liberdade e o exercício da literatura. Essa atividade cultural deu passos seguros pelas mãos dos poetas Thomaz Antônio Gonzaga, Alvarenga Peixoto e Cláudio Manoel da Costa, entre outros escritores que se uniram em torno do lirismo e do movimento arcadista brasileiro.

No século 20, projetou-se internacionalmente o nome de João Guimarães Rosa, um médico da cidade de Cordisburgo. Como um típico vaqueiro, ele viajava pelos grandes sertões em busca de inspiração, de personagens e da rica linguagem regional. Esses elementos marcaram sua literatura, ao mesmo tempo tão mineira e tão universal. Revolucionário, inovador, Guimarães Rosa teve obras traduzidas para muitos idiomas, reverenciadas pela criatividade na exploração da linguagem literária.

SAIN - Parque Rural - Asa Norte - Brasília - DF - CEP 70.086-900  
Telefones: (0xx61) 348.8035/348.8034 - Fax: (0xx61) 348.8033  
[www.augustocarvalho.com](http://www.augustocarvalho.com) [augusto@augustocarvalho.com](mailto:augusto@augustocarvalho.com)





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO**

Nascido entre as montanhas de Itabira, o tímido e recluso Carlos Drummond de Andrade impôs-se como “poeta maior” nas letras brasileiras, autor de versos sensíveis que marcaram o movimento modernista e se incorporaram à cultura do País. Foi também um cronista muito atento ao desenrolar da cena urbana ao longo de décadas. Entre poemas e crônicas, Drummond publicou dezenas de obras, isso sem mencionar a atividade como tradutor de clássicos da literatura mundial.

Está demonstrado que a cultura mineira influencia e enriquece os costumes brasilienses, o que torna o nosso projeto de relevante alcance social. Ademais, a proposta de destinar uma área para a construção da Casa de Minas não traz em seu bojo vícios de constitucionalidade, na medida em que deixa a critério do Poder Executivo a definição de localização da área.

Na mesma linha, estabelece a Lei Orgânica no art. 58, IX, *in verbis*:

**“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**I – (...)**

**IX – planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”** (grifo nosso)

A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP já havia destinado outrora uma área na Região Administrativa de Brasília para implantação da Casa de Minas Gerais. Por motivos alheios ao nosso saber, a destinação foi revogada posteriormente. Se o Poder Público reconhecer a importância da matéria, a decisão pode ser revista, o que não exigiria desafetação ou mudança de destinação de uso de determinada área, não caracterizando infringência ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial e, tampouco, à Lei Orgânica do Distrito Federal ou sua Emenda nº 40, de 2002.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em

de fevereiro de 2005.

  
**Deputado AUGUSTO CARVALHO**  
**PPS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1742, 05
Fis. N.º 03 088